



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1177/2015 - SRH**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 2746/2015 - 156, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a **ORLANDO JOSE PIMENTA FILHO**, CPF/CNPJ N°: 332.618.901-00, até 14 de setembro de 2027, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **Fazemnda Pai Felipe** no(s) município(s) de **Firminópolis**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -16°42'36,7"/LG: -50°16'02,0"
Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Características do barramento   Finalidade do barramento	Regularização de vazão e atender irrigação
Características do barramento   Volume Acumulado	85.639,69 m³
Características do barramento   Área inundada	59.860,43 m²
Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo	569,00 m
Sistema de descarga de fundo do barramento   Dimensões (diâmetro)	250,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo	Tubo Pvc PN
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	233665
Manancial	Ribeirão do Pai Felipe
Vazão regularizada	29,36 l/s
Volume Útil	84.292,00 m³
Situação do uso	Em projeto
Vazões Captadas (Barragem)	23,75 l/s
Vazões Captadas (Barragem)	30,15 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	2743/2015 e 2745/2015

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 14 de setembro de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**Art. 3º** - Manter uma vazão mínima de 29,36 L/s à jusante do uso.

**Art. 4º** - Apresentar até a data de 14 de setembro de 2016 um relatório fotográfico comprovando a conclusão das obras e da descarga de fundo da barragem, com anotação de responsabilidade técnica (ART). Somente após a conclusão das obras da barragem e comprovação é que as portarias de outorga das captações P. 2743/2015 e 2745/2015 serão liberadas.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **14** dias do mês de **setembro** de **2015**.

Documento assinado digitalmente.

**JACQUELINE VIEIRA DA SILVA**  
Superintendente Executivo

